



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 249/1991

ALTERA A CONSTITUIÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES,
SEU NÚMERO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 16, item V, e art. 361 da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), passa a vigorar com as alterações de que trata esta Resolução.

Art. 41 - As Comissões Permanentes são:

- I - Constituição e Justiça;
- II - Orçamento e Finanças;
- III - Fiscalização Financeira e Tomada de Contas;
- IV - Economia, Trabalho, Indústria e Comércio;
- V - Agropecuária e Recursos Hídricos;
- VI - Viação, Obras Públicas, Transportes e Comunicação;

VII - Educação, Esporte e Cultura;

VIII - Redação de Leis;

IX - Meio Ambiente;

X - Serviço Público;

XI - Defesa do Consumidor;

XII - Assuntos Municipais;

XIII - Saúde e Assistência Social;

XIV - Direitos Humanos.

¹⁸ Ver Corrigenda D.O. 17.05.1991.

Art. 42 - INALTERADO

Art. 43 - INALTERADO

Art. 44 - INALTERADO

Art. 45 - À Comissão de Economia, Indústria, Trabalho e Comércio compete opinar sobre assuntos relativos:

I - Aos problemas econômicos do Estado;

II - À Indústria e Comércio em geral;

III - Aos incentivos e inspeções fiscais;

IV - À pesquisa;

V - Ao trabalho em geral;

VI - À política mineral adotada para pesquisa e exploração das substâncias minerais; e

VII - À implementação de equipamentos turísticos e sugestão de medidas que digam respeito aos programas oficiais e privados das iniciativas turísticas.

Art. 46 - À Comissão de Agropecuária e Recursos Hídricos compete:

I - Opinar sobre os assuntos relativos:

a) à agricultura e pecuária em geral;

b) à caça e à pesca;

c) à pesquisa em área agrícola;

d) aos programas e projetos de órgãos de Administração Direta

e Indireta e de Fundações Estaduais, instituídas para o estudo do problema da seca e suas consequências; e
e) à política de recursos hídricos.

II - Firmar convênios com entidades públicas ou privadas que se dediquem à pesquisa e estudo dos problemas do Nordeste;

III - Fiscalizar os trabalhos de assistência às populações flageladas, incentivar os serviços permanentes das comunidades carentes do meio rural;

IV - Promover palestras, pesquisas, simpósios, painéis sobre uma política permanente de prevenção e controle de estiagens.

Art. 47 - INALTERADO

Art. 48 - À Comissão de Educação, Esporte e Cultura compete:

I - Manifestar-se sobre as proposições e assuntos relativos:

a) à educação e instrução pública e particular;

b) ao desenvolvimento cultural e artístico; e

c) à defesa, assistência e educação sanitária.

II - Opinar sobre assuntos relativos a esporte e lazer;

III - Sugerir medidas que digam respeito ao aparelhamento e melhoria do esporte e lazer;

IV - Propor medidas legislativas nas áreas de sua competência;

V - Participar, como observadora, de todos os eventos esportivos e dos programas oficiais de lazer, considerados de interesse geral.

Art. 49 - INALTERADO

Art. 50 - INALTERADO

Art. 51 - INALTERADO

Art. 52 - INALTERADO

Art. 53 - REVOGADO

Art. 54 - INALTERADO

Art. 55 - A Comissão de Assuntos Municipais é o órgão de estudos, articulação e colaboração da Assembleia Legislativa com as Prefeituras e Câmaras de Vereadores, cabendo-lhe opinar sobre as proposições pertinentes ao Município.

Art. 56 - REVOGADO

Art. 57 - REVOGADO

Art. 58 - INALTERADO

Art. 59 - INALTERADO

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 1991.

JÚLIO GONÇALVES RÊGO - PRESIDENTE
JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º VICE-PRESIDENTE
ALEXANDRE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO
STÊNIO RIOS - 2º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 01/03/1991.